PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL



GABINETE DO PRETEITO

LEI Nº 1.686

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO A FIRMA A. MATSUMORI & CIA. LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECI FICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Vice-Prefei to em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 19 - Fica o Poder Executivo au torizado a alienar por doação, à firma A. MATSUMORI & CIA. LTDA., sediada nesta cidade, na rua Ermete Maretti, 68, com personalidade jurídica e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35201667389, a área de terreno de propriedade do município contendo 1.999,80m², localizada no Parque da Empresa, com as seguintes características, medidas e confrontações:-

"O terreno mede 51,66 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyquara Silveira Franco, do lado direito de quem da referida avenida o lha para o imóvel mede 60,00 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim uma área à ser doada para PERNANDO ROQUE DA SILVA FILHO, mede 15,00 metros nos fundos confrontando com a área de PRESERVAÇÃO da quadra "A", mede 68,80 metros até o ponto onde teve início a descrição da área confrontando com a área de PRESERVAÇÃO da quadra "A", perfazendo uma área total de 1.999,80m² (hum mil, novecentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros quadrados) e, que se destinará a implantação da empresa".

Art. 29 - A donatária se obriga a implantar a indústria, iniciando as obras constantes da planta que se encontra no processo administrativo sob o nº 3.818/87, dentro do prazo de 1 (hum) ano e concluí-las em 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente lei, sob pena de retrocessão ao patrimônio do município, o imével e benfeitorias, sem nenhum direito indenizatório (le tra a, inciso T, do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969).

Art. 3º - A alienação do imóvel a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º - À donatária são estendidos os beneficios da Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1 970 e alterações subseqüentes.-

DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 59 - Todas as despesas cartorá rias e tributárias com a transmissão do imóvel, correrão a conta da donatária.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 03 de novembro de 1 987.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON Vice-Prefeito em Exercicio